



2077/2019
 Nº DE PROC.: 3109/19
 PAG: _____
 ASS: *domingo*
 MAT: 107194

TERMO DE REFERÊNCIA**1. INTRODUÇÃO**

1. O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão presencial, cujo objetivo é eventual e futura aquisição de coletes à prova de balas – nível II-A, sendo observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os coletes balísticos, ou popularmente conhecidos como coletes à prova de balas, são indispensáveis ao Agente de mobilidade no exercício seguro de suas atividades diárias. Este tipo de equipamento serve para protegê-los de um eventual disparo de arma de fogo. Fabricado com um material chamado de Kevlar, os coletes tem a capacidade de absorver e dissipar a energia mecânica de um projétil, preservando assim a integridade física dos agentes em suas rotinas diárias de trabalho que tais coletes servirão para incrementar a segurança e assegurar a integridade física dos agentes.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade pregão presencial e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Serão aplicadas subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação na modalidade pregão presencial é a compra de coletes à prova de balas – nível II-A, de acordo com as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital.

5. DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	TAMANHO
COLETE À PROVA DE BALAS MASCULINO - NÍVEL II - A	05	(P)
COLETE À PROVA DE BALAS MASCULINO - NÍVEL II - A	10	(M)
COLETE À PROVA DE BALAS MASCULINO - NÍVEL II - A	15	(G)



SMTT/ADM

COLETE À PROVA DE BALAS MASCULINO - NÍVEL II – A	10	(GG)
---	-----------	-------------

 Nº DE PRO: 3109/19
 PÁG:
 ASS: *Aranyne*
 MAT: 107194

Colete à prova de balas para uso de agente de segurança pública, **Proteção nível II-A** – resiste a velocidades entre 332 e 381 metros por segundo. Armas como as pistolas 9 milímetros e Magnum 357 estão entre as que disparam projéteis com essas características, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que, no mínimo, toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida, e que atenda aos requisitos da norma **NIJ STANDARD 0101.03** ou versão mais atualizada.

Os painéis de proteção balística frontal e dorsal serão formados por lâminas de tecido balístico, com flexibilidade e conforto para o usuário, e poderão ser confeccionados em aramida ou misto de aramida composto com polietileno. A massa máxima admitida das lâminas balísticas de aramida ou aramida mista será de 234g/m² (duzentos e trinta e quatro gramas por metro quadrado).

Os painéis balísticos deverão possuir na primeira camada e a cada oito camadas subsequentes, o nome do fabricante, a numeração de série, bem como a sigla SMTT, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo, gravada em tinta que não se apague com o tempo ou uso.

Não serão aceitos coletes híbridos e/ou que ultrapassem as massas limites técnico,

Os coletes masculinos deverão ser fornecidos nos tamanhos, **pequeno (P), Médio (M) e Grande (G) e (GG)**.

Deverá ter **validade** de, no mínimo, 2 (dois) anos contra qualquer defeito de fabricação. Os painéis balísticos deverão ser dotados de acabamento lateral costurado, tipo bainha com viés, que impeça o seu deslocamento e/ou desfiamento das fibras.

Para efeitos desta Norma, são considerados os seguintes conceitos:

- a) **Lâmina balística:** cada um dos cortes do tecido balístico que compõem um painel balístico, cuja quantidade pode variar de acordo com a montagem e a especificação do fabricante;
- b) **Painel balístico:** cada uma das partes (frontal ou dorsal) completas e montadas de um colete à prova de balas acabado, mesmo que sem a capa de proteção;
- c) **Colete híbrido:** colete montado com a utilização de lâminas balísticas ou painéis balísticos diferentes (ex.: um painel balístico montado com lâminas de aramida e lâminas de polietileno; colete com o painel frontal em polietileno e o painel dorsal em aramida);
- d) **Colete misto:** colete, cujos painéis balísticos são montados com a utilização de lâminas balísticas confeccionadas em tecido, cujo trama é por mais de um material. (ex.: gold-flex: aramida com plastificação de polietileno).

ETIQUETAS: Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário), e uma etiqueta na face interna da capa de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo),



contendo as seguintes informações, no idioma português, de forma mecânica, legível e com tinta resistente (de modo que não se apague com o tempo ou uso) a lavagens, suor ou umidade, em cor contrastante:

- Nome, logotipo ou outra identificação do fabricante;
- Tamanho do colete; (ex: pequeno, médio, grande);
- Nível de proteção de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.03 ou versão atualizada;
- Número de série;
- Data de fabricação;
- Validade;
- Advertência sobre qual é a superfície de impacto, ou seja, aquela que protege contra as ameaças para o qual foi especificado, ou superfície de contato com o corpo, se for o caso;
- Certificado de conformidade com o Padrão NIJ 0101.03 ou versão mais atualizada.

Esta etiqueta deve ser colada ao tecido da capa e do invólucro do painel balístico, de forma a não se soltar dentro do prazo de validade/garantia. CRITÉRIOS DE

SETOR:	SMTT/ADM
Nº DE PRO:	3109/19
PÁG:	
ASS:	Admm
MAT:	107194

6. ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1. Os coletes à prova de balas – nível II-A, fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA deverão ter a sua garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 6.2. Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo.
- 6.3. Padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das aprovadas, seguindo exatamente as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 6.4. Os coletes à prova de balas – nível II-A, objeto deste certame, deverão ser

entregues com estrita observância das especificações contidas no item 4 deste Termo de referência.

6.5. O MUNICÍPIO CONTRATANTE por meio da Secretaria de Municipal de Trânsito e Transporte não aceitará, nem receberá qualquer material com defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à LICITANTE VENCEDORA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pela referida Secretaria, sob pena de aplicação das sanções legais, dispostas na SEÇÃO XVIII do edital, ou de rescisão contratual.

6.6. O prazo para substituição dos coletes à prova de balas – nível II-A em desconformidade com o descrito no item 4 deste termo de referência será de 05 (cinco) dias a partir da comunicação formal do MUNICÍPIO.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento que será expedida pelo Município e enviada para a LICITANTE VENCEDORA através de e-mail.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar o objeto na Sede da Secretaria de Municipal de Trânsito e Transporte, situado na Rua Professor Caetano, 276 - Bairro Centro – Macaíba/RN - CEP 59.280-000, nos dias úteis, no período de 08h00min às



17h00min, ou conforme endereço constado na autorização de fornecimento.

SETOR:	SMTT/adm
Nº DE PROC:	3109/19
PÁG:	
ABS:	Remissão
MAT:	107194

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 meses.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será exigida garantia da execução do ata e/ou contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido através do menor preço unitário por cópia ou impressão ou digitalização e lance verbal, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste termo de referência.

11. PREÇO E PAGAMENTO

11.1. Os coletes à prova de balas – nível II-A, objeto do presente, será entregue pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

11.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do Município de Macaíba e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.2.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Macaíba.

11.3. É obrigação de a LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução da ata e/ou contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município de Macaíba, através da SMTT, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.1. É permitida ao Município de Macaíba a contratação de terceiros para assisti-lo e



subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do

art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Macaíba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

13. RECEBIMENTO

13.1. O prazo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

13.2. O prazo para recebimento definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e será automático, caso não haja manifestação da LICITANTE VENCEDORA nesse período.

13.3. No ato de entrega do objeto, a LICITANTE VENCEDORA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.4. O Município de Macaíba, após a retirada da nota de empenho, compromete-se;

13.4.1. Conferir as especificações do objeto deste termo, quando da entrega.

13.4.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à LICITANTE VENCEDORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata e/ou contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4.3. Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, objeto deste termo de referência, através da Secretaria requisitante.

13.4.4. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem.

13.4.5. Providências corretivas.

13.4.6. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

13.4.7. Emitir a Ordem de compra e enviar para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

14. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a:

14.1.1. Nomear preposto para, durante, representá-lo na execução da ata e/ou contrato;

14.1.1.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência da ata e/ou contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

14.1.1.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

14.1.1.3. O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE VENCEDORA e aceito pela Administração, deverá apresentar se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua



competência.

14.1.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos materiais, objeto deste certame.

14.2. Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MUNICÍPIO.

14.6. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado;

14.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

14.8. Reportar ao MUNICÍPIO imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas.

14.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

14.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

14.11. Em nenhuma hipótese a LICITANTE poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

14.12. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade previstos no termo e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

14.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

14.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do MUNICÍPIO.

14.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.18. A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do



Nº DE PROC: 3102/19
PAG: Romm
MAT 107194

at. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.19. Entregar o material requisitado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento que será expedida pelo MUNICÍPIO e enviada para a LICITANTE VENCEDORA através de e-mail.

14.20. Entregar os coletes à prova de balas – nível II-A, objeto deste certame, na SMTT, situado na Rua Dr Pedro Matos, 310- Bairro centro- Macaíba-RN - CEP 59.280.000, nos dias úteis, no período de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, ou conforme endereço constado na autorização de fornecimento. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo por parte da fiscalização, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

14.21. Fornecer exclusivamente materiais de 1ª (primeira) qualidade, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes estabelecidos neste edital.

15. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À LICITANTE VENCEDORA

15.1. A veiculação de publicidade acerca desta ata e/ou contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

15.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste termo.

16.3. Por ocasião da assinatura da ata e/ou contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando: Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.1.1. Deixar de entregar o objeto em prazo determinado pelo edital;

17.1.2. Fizer declaração falsa;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto

Não mantiver a proposta

17.2 O descumprimento da prestação de garantia sujeitará a LICITANTE VENCEDORA à multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do produto defeituoso, até o limite máximo do valor total do produto.

17.3 Estará configurada a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 15 (quinze) dias ou quando a multa por descumprimento da prestação da garantia atingir o limite do valor total do produto defeituoso.

17.4. As multas por atraso injustificado na entrega e por descumprimento da prestação da garantia serão aplicadas cumulativamente com as multas de inexecução parcial e total do objeto.

17.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à LICITANTE VENCEDORA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE VENCEDORA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do estabelecido no item 19.4. deste Termo de Referência; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.10 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à LICITANTE VENCEDORA a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC). Reveste-se das mesmas características a que se refere o item 19.13 qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

17.11 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato



como de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à LICITANTE VENCEDORA, bem como interpor medida judicial cabível.

17.12 As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Concluída a entrega dos objetos, os mesmos serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

18.2. Os materiais serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

18.3. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de vícios, defeitos ou incorreções verificados posteriormente.

18.4. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.5. O Município de Macaíba/RN reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Francisca Jacira da Silva e Silva
Secretária Municipal de Trânsito e Transporte